

**12º CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA - CNP  
12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA UNIFICADO DO  
DISTRITO FEDERAL - COREPSI/DF**

**REGULAMENTO DO 12º COREPSI/DF**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos do processo do 12º Congresso Regional da Psicologia do Distrito Federal – COREPSI/DF:

- I. Promover a organização e a mobilização das psicólogas<sup>1</sup> do Distrito Federal, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;
- II. Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 12º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028, para o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01/DF), e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- III. Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia (CNP) e os Congressos Regionais da Psicologia Unificados (COREPSI).

<sup>1</sup> No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, optou-se por referenciar a categoria no feminino. Desta forma, sempre que aparecerem palavras no feminino como “psicólogas”, “inscrites”, “delegadas”, entre outras, estão incluídos todos os gêneros. Tal providência foi necessária para evitar entendimentos diferenciados e contraditórios no que se refere à indicação das delegações.

IV. Eleger as delegadas para o 12º Congresso Nacional da Psicologia.

V. Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia, na gestão 2025 a 2028;

## **CAPÍTULO II - DO TEMA**

Art. 2º É tema do 12º CNP: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma Psicologia pluriversa e inclusiva!

Art. 3º São Eixos do 12º CNP:

I. Eixo 1) Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;

II. Eixo 2) Interlocação com a sociedade: Articulações das PsicoLOGIAS brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;

III. Eixo 3) Exercício Profissional: O trabalho das PsicoLOGIAS na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A organização do 12º Congresso Regional da Psicologia Unificado do Distrito Federal

(COREPSI/DF) será de responsabilidade do plenário do CRP 01/DF, respaldado pela Comissão Organizadora Regional (COMORG/DF).

§ 1º A COMORG/DF, nomeada por portaria específica, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI/DF e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º O regulamento do COREPSI/DF deverá seguir as determinações do regulamento do 12º CNP e ser aprovado pela COMORG Nacional, que irá acompanhar, orientar, dar suporte e homologar a realização dos congressos promovidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas para o 12º CNP.

Art. 5º A COMORG/DF será composta preferencialmente por pessoas que possuam disponibilidade para as atividades, bem como por pessoas e grupos previstos no artigo 41 deste regulamento, observados os parâmetros de reserva de vagas.

Art. 6º A COMORG/DF poderá consultar a COMORG Nacional, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV - DO PANORAMA DO PROCESSO**

Art. 7º O processo do 12º CNP é composto pelas seguintes etapas:

- I. ações de mobilização;
- II. pré-COREPSI;
- III. Congressos Regionais da Psicologia Unificados – COREPSI;
- IV. Congresso Nacional da Psicologia – CNP.

Parágrafo único. Com exceção das ações de mobilização, as demais etapas do processo do 12º CNP deverão ser realizadas e registradas simultaneamente por meio do e-CNP.

Art. 8º Todas as etapas do processo do 12º CNP produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes. Para tanto, fica definido:

§ 1º Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

§ 2º As propostas devem ser enviadas via e-CNP, sendo compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e compatíveis com as atribuições legais do CFP e dos CRPs.

§ 3º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas diretamente no e-CNP e posteriormente sistematizadas pela COMORG/DF para apreciação nos pré-COREPSI/DF, com o objetivo de remessa à etapa regional.

§ 4º Para garantir a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos pré-COREPSI/DF, via formulário do e-CNP, a ser disponibilizado pelo CRP 01/DF em seu *site*. Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o seu CRP, via e-CNP, entre abril e dezembro de 2024.

§ 5º Finalizados os pré-congressos, a COMORG/DF fará nova sistematização e as propostas serão remetidas à etapa seguinte, o COREPSI/DF, quando serão novamente apreciadas e votadas com o objetivo de remessa à etapa nacional, o 12º CNP.

Art. 9 Poderão participar das etapas do 12º CNP, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. profissionais de Psicologia: psicólogas com registro ativo no CRP 01/DF;

- II. estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e
- III. pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual.

§ 1º Profissionais e estudantes de psicologia deverão realizar inscrição em *link* disponibilizado para esta finalidade no *site* do CRP 01/DF.

§ 2º Para votar e serem votadas nas escolhas das representações, as psicólogas devem estar adimplentes<sup>2</sup> até dois dias úteis anteriores ao pré-COREPSI/DF, ao qual estão se inscrevendo.

§ 3º As Convidadas para o COREPSI/DF serão indicadas pela COMORG/DF, sendo que a indicação será apreciada pela Plenária do CRP 01/DF.

§ 4º Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do pré-COREPSI/DF em que for eleita, permanecendo nesta, nas etapas seguintes do 12º CNP.

§ 5º No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante, impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º As graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o pré-COREPSI/DF posterior à sua inscrição no CRP 01/DF, para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

<sup>2</sup> Serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estiverem em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do 12º CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à realização do evento em questão.

§ 7º As deliberações das etapas do COREPSI/DF serão realizadas em Plenária estabelecida para esta finalidade.

§ 8º Para fins de quórum das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 9º As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas do COREPSI/DF, deverão obedecer ao quórum de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

Art. 10 Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos pré-COREPSI/DF, podendo ser eleitas para participarem das etapas seguintes.

Parágrafo único. As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nas conversações, porém, não ao voto.

Art. 11 Com exceção do COREPSI/DF, as atividades da etapa regional serão realizadas nas modalidades presencial e on-line.

Parágrafo único. O COREPSI/DF será exclusivamente presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG/DF.

Art. 12 A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP aprovado pela APAF.

Art. 13 Deverão ser garantidos recursos de acessibilidade pela organização a fim de possibilitar a participação em quaisquer das modalidades de realização das etapas.

## **CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO**

Art. 14 As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do 12º CNP e podem ser propostas pelo CRP 01/DF e suas comissões temáticas, assim como, pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Art. 15 Ações de mobilização podem ser:

I. Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelo CRP 01/DF, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas; II. Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da Psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG/DF.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas diretamente no e-CNP e sistematizadas para apreciação nos pré-COREPSI/DF, com o objetivo de remessa à etapa regional.

Art. 16 O evento livre, para ser considerado válido, seu responsável deverá enviar ao CRP 01/DF, pelo e-mail [crp-01@crp-01.org.br](mailto:crp-01@crp-01.org.br), dentro do prazo de até 15 dias posteriores à realização do evento, as seguintes informações:

- I. Data do evento;
- II. Tema, se houver;
- III. Lista de Presenças;
- IV. Programação (com formato do evento e temas discutidos);
- V. Propostas aprovadas.

Art. 17 As ações de mobilização ocorrerão entre os dias 01/04/24 até 01/11/2024, para:

- I. mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do 12º CNP;
- II. favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos pré-COREPSI/DF;
- III. publicizar o processo do 12º CNP.

Parágrafo único. As ações de mobilização podem ser temáticas.

Art. 18 Podem participar das ações de mobilização as psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas.

Art. 19 Nas ações de mobilização não se elegem delegadas.

## **CAPÍTULO VI - DOS PRÉ-COREPSI/DF**

Art. 20 Os pré-COREPSI/DF são eventos organizados pelo CRP 01/DF e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas no COREPSI/DF.

Art. 21 A realização dos pré-COREPSI/DF devem ocorrer entre 02 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, para:

- I. elaboração e aprovação das propostas regionais e nacionais sobre o temário previsto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no respectivo pré-COREPSI/DF;
- II. eleição de delegadas para o COREPSI/DF;
- III. elaboração e aprovação de moções.



Art. 22 Os pré-COREPSI ocorrerão na modalidade presencial e on-line, nas seguintes datas:

- 1) 13/11/2024, quarta-feira (definir horário) – Auditório do CRP 01/DF
- 2) 23/11/2024, sábado (definir horário) – On-line
- 3) 29/11/2024, sexta-feira (definir horário) – Auditório do CRP 01/DF
- 4) 07/12/2024, sábado (definir horário) – On-line
- 5) 25/01/2025, sábado (definir horário) – On-line
- 6) 31/01/2025, sexta-feira (definir horário) – Auditório do CRP 01/DF

Art. 23 Podem participar dos pré-COREPSI/DF psicólogas, estudantes de Psicologia e convidadas.

Parágrafo único: Podem participar dos pré-COREPSI/DF, na condição de convidadas, representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário; o Sindicato de Psicólogas do Distrito Federal, Entidades da Psicologia e movimentos sociais, com o máximo de 3 (três) convidadas por evento.

Art. 24 Nos pré-COREPSI/DF são eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas no COREPSI/DF.

§ 1º Cada psicóloga e estudante poderão participar dos pré-COREPSI/DF de sua escolha, podendo ser eleitas delegadas em apenas um deles.

§ 2º Cada pré-COREPSI/DF deverá eleger delegadas para o COREPSI/DF na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 3º Cada pré-COREPSI/DF deverá eleger até duas delegadas estudantes para o COREPSI/DF.

§ 4º Deverão ser eleitas delegadas suplentes na proporção de até 50% das titulares.

§ 5º A homologação das delegadas eleitas pelos pré-COREPSI/DF se dará após conferência, pela COMORG/DF, do cumprimento das regras previstas no regulamento regional para a eleição de delegadas.

Art. 25 Os pré-COREPSI/DF on-line serão organizados da seguinte forma:

- I. Por quantidade de inscrições: no máximo 300 (trezentas), conforme capacidade da plataforma virtual:
- II. Será aberto período de inscrição para os pré-COREPSI de 12/11/2024 à 24/01/2025 para todas as psicólogas da jurisdição, e, findado o prazo estabelecido, será verificado o quantitativo de inscrições recebidas, para organização das salas virtuais para as atividades em grupo.

Art. 26 Os pré-COREPSI/DF não podem ser temáticos.

Art. 27 Cada pré-COREPSI/DF pode aprovar:

- I. Até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPSI/DF.
- II. Até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPSI/DF.

Parágrafo único: As propostas aprovadas nos pré-COREPSI/DF serão sistematizadas pela COMORG/DF e, então, encaminhadas às delegadas eleitas para o COREPSI/DF.

Art. 28 O quórum para votação no pré-COREPSI/DF é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP 01/DF.

§ 1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º Nos pré-COREPSI/DF realizados on-line, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP 01/DF, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP 01/DF.

§ 3º No intuito de facilitar a conferência do quórum dos pré-COREPSI/DF e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para o COREPSI/DF, os pré-COREPSI/DF acontecerão em dois momentos, sendo um para a conversação e produção das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 4º Nos pré-COREPSI/DF realizados on-line, o CRP 01/DF disponibilizará três acessos diferentes para as participantes, sendo:

- I. o primeiro acesso para todas as inscritas no pré-COREPSI/DF para a conversação e produção das propostas e para a apresentação de candidatas a delegadas para o COREPSI/DF;
- II. o segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREPSI/DF. O CRP 01/DF garantirá, por meio virtual, que estudantes e convidadas assistam à plenária;
- III. o terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

§ 5º Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem do COREPSI/DF.

§ 6º Não poderão acontecer ações de mobilização após o último pré-COREPSI/DF.

Art. 29 A eleição de delegadas e suplentes deve seguir os critérios de vagas, descrito no art. 40 deste regulamento.

## **CAPÍTULO VII - DO CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - COREPSI/DF**

Art. 30 O Congresso Regional de Psicologia Unificado do Distrito Federal - COREPSI/DF é um evento organizado pelo CRP 01/DF, e tem como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos pré-COREPSI/DF, que irão para a etapa nacional do 12º CNP.

Art. 31 A realização do COREPSI/DF será nos dias 21 e 22/03/2025. A cerimônia de abertura ocorrerá de forma unificada em todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21/03/2025, das 20h às 22h.

Art. 32 O COREPSI/DF tem por objetivo:

- I. aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via e-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;
- II. produção de relatório, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via e-CNP para sistematização;
- III. eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP; IV. deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;
- V. Inscrição de chapas para as eleições do CRP 01/DF.

Art. 33 O COREPSI/DF não cria novas propostas.

Art. 34 O COREPSI/DF será presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade, e não pode ser temático.

Art. 35 Podem participar do COREPSI/DF delegadas - psicólogas e estudantes de Psicologia - eleitas nos pré-COREPSI/DF, realizados conforme este Regulamento.

Parágrafo Único: As psicólogas deverão estar regularmente inscritas e adimplentes no CRP 01/DF, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

Art. 36 Podem participar dos COREPSI/DF, na condição de convidadas, representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário; o Sindicato de Psicólogas do Distrito Federal, Entidades da Psicologia e movimentos sociais, com o máximo de 3 (três) convidadas.

Art. 37 O COREPSI/DF elege as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do 12º CNP, conforme artigos 29 e 32, inc. III, deste Regulamento.

Parágrafo único. O COREPSI/DF elegerá delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

Art. 38 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP 01/DF, sendo definido e conferido no momento da votação.

Art. 39 A candidatura das delegadas ao 12º CNP deverá ser apresentada individualmente.

Parágrafo único. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 40 O COREPSI/DF garantirá a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas, sejam estas autodeclaradas ou não (ampla concorrência);
- II. os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentre as quais:
  - a) 30% (trinta por cento) serão destinadas às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;
  - b) 20% (vinte por cento) serão destinadas às psicólogas travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 41 Respeitando o Art. 47 do regulamento do 12º CNP, o número de delegadas a serem eleitas no COREPSI/DF para o CNP será definido pela soma dos critérios de base fixa e de mobilização:

I. critério para base fixa:

- a) CRP de pequeno porte: 8 delegadas;
- b) CRP de médio porte: 12 delegadas; e
- c) CRPs de grande porte: 15 delegadas.

II. critério de mobilização:

- a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPSI/DF, será garantida a participação de mais 1 (uma) delegada, somados à base fixa.

Parágrafo único. O número máximo de delegadas eleitas no COREPSI/DF será de 40 (quarenta) delegadas.

Art. 42 O COREPSI/DF pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas nacionais a serem remetidas ao 12º CNP.

Art. 43 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPSI/DF permanecem no CRP-01/DF, para providências.

Art. 44 Até 31 de março de 2025, a COMORG/DF deverá enviar à COMORG Nacional via e-CNP:

- I. propostas aprovadas no COREPSI/DF e a relação de delegadas e suplentes eleitas no COREPSI/DF para a etapa nacional do 12º CNP;
- II. A ata, a lista de presenças, o regulamento e o regimento interno do COREPSI/DF.

Art. 45. As chapas inscritas para a eleição do CRP 01/DF poderão ser apresentadas durante o COREPSI/DF, conforme organização da COMORG/DF.

## **CAPÍTULO VIII - ETAPA NACIONAL DO CNP**

Art. 46 A etapa nacional do 12º CNP será de 03 a 06 de julho de 2025, para:

- I. apreciação das propostas advindas dos COREPSI e já sistematizadas pela COMORG Nacional;
- II. aprovação das propostas que irão compor o Relatório de Deliberações do 12º CNP;

III. as chapas homologadas para a Consulta Nacional do Conselho Federal de Psicologia poderão ser apresentadas durante o 12º CNP, conforme organização da COMORG Nacional.

Parágrafo único: As chapas homologadas para o Processo Eleitoral dos Conselhos Regionais de Psicologia serão divulgadas no 12º CNP, no mesmo momento sugerido neste caput.

Art. 47 Podem participar do 12º CNP como delegadas, profissionais e estudantes eleitas nos COREPSI.

§ 1º Poderão participar da etapa nacional pessoas convidadas que terão direito à expressão, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG Nacional e aprovados pela APAF.

§ 2º Poderão participar até 54 (cinquenta e quatro) estudantes de Psicologia, sendo duas por Unidade da Federação, que tenham sido eleitas pelo coletivo de estudantes presente nos COREPSI.

§ 3º As estudantes terão direito à expressão nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

Art. 48 Poderão ser delegadas no 12º CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP, podendo ser inscrição principal ou secundária, ressaltando-se que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

Art. 49 As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPSI, obedecerão ao quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no evento.

Art. 50 Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitas delegadas pelos critérios de base fixa e mobilização, conforme artigo 41.



Art. 51 O prazo para interposição de recursos sobre as impugnações de delegadas e sobre a definição de convidadas se encerra em 28 de abril de 2025, e deve ser endereçado à COMORG Nacional.

Art. 52 A COMORG Nacional responderá os recursos referentes às delegadas até 12 de maio de 2025.

Art. 53 Todas as delegadas deverão ser oficialmente inscritas e cadastradas na Secretaria Executiva do 12º CNP, onde receberão credenciais de acesso.

Art. 54 O relatório final do 12º CNP (Caderno de Deliberações) deverá ser publicado pelo CFP.

Art. 55 O Sistema Conselhos reavaliará e fiscalizará a efetiva contemplação das propostas do CNP e dos COREPSI.

## **CAPÍTULO IX - SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS**

Art. 56 O CRP 01/DF realizará, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 57 O CRP 01/DF deverá realizar duas sistematizações regionais das propostas:

- I. Entre 02/11/2024 e 12/11/2024 das propostas recebidas on-line e das ações de mobilização a serem apreciadas nos pré-COREPSI/DF;
- II. Entre 03/02 a 10/03/25 das propostas aprovadas nos pré-COREPSI/DF a serem votadas no COREPSI/DF.

Art. 58 - A COMORG/DF produzirá dois cadernos a serem enviados às delegadas eleitas para o COREPSI/DF: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

## CAPÍTULO X - SISTEMATIZAÇÃO NACIONAL E RECURSOS

Art. 59 A sistematização das propostas nacionais aprovadas nos COREPSI deve ser realizada pela COMORG Nacional entre 1º de abril e 26 de maio de 2025.

Art. 60 A sistematização das propostas nacionais deve ser encaminhada às delegadas do 12º CNP, por correio eletrônico, até 18 de junho de 2025.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os casos omissos neste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 12º CNP, serão solucionados pela COMORG Nacional.

| <b>CRONOGRAMA DO 12º CNP e 12º COREPSI/DF</b>   |
|---|
| Envio pelos CRPs de minutas de regulamento dos COREPSI à COMORG Nacional, para apreciação. Até 31/03/2024 |
| Resposta da COMORG Nacional aos CRPs sobre minutas de regulamentos. Até 17/04/2024                        |
| Ações de mobilização e recebimento de propostas on-line. 01/04 a 01/11/2024                               |
| 1ª Sistematização regional. 02 a 12/11/2024   |
| <b>PRÉ-COREPSI/DF.</b> 13/11/24 a 25/01/2025  |
| 2ª Sistematização regional. 03/02 a 10/03/2025  |
| Cerimônia de abertura nacional unificada dos COREPSI. 21/03/2025, das 20h às 22h                          |
| <b>COREPSI/DF.</b> 21 e 22/03/2025  |
| Envio dos documentos dos COREPSI à COMORG Nacional. Até 31/03/2025  |
| Resposta da COMORG Nacional sobre os documentos dos COREPSI. 01/04/2025                                   |
| Sistematização nacional. 01/04 a 26/05/2025   |

Envio de recursos (impugnações de delegadas e convidados) à COMORG Nacional. 11/04/2025

Resposta da COMORG Nacional aos recursos. 12/05/2025

Envio do Relatório de Propostas às delegadas do 12º CNP (etapa nacional). 13/06/2025

**Etapa nacional do 12º CNP. 03 a 06/07/2025**